

## Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU

TC 000.036/2015-3

Autuada a presente Cobrança Executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se, com amparo na delegação de competência contida na Portaria Secex-RJ 2/2013, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91).	6/1/2015 (ciência de comunicação recebida edital 152, publicado no DOU em 19/12/2014).	• Acórdão 3274/2014–TCU–Plenário (condenatório, débito e multa).

### Observações:

1. Em cumprimento ao Acórdão 3274/2014–TCU–Plenário foi notificada a responsável Eliana Silva de Souza por meio do edital 152 de 16/12/2014, publicado no DOU em 19/12/2014.
2. A Senhora Eliana Silva de Souza consta como responsável em 30 (trinta) processos de Tomadas de Contas Especiais em tramitação no Tribunal. Constatou-se nesses processos que o endereço Rua Jahu, n. 58 - Rola 1 - Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ – CEP 23520-100 não é mais o endereço da responsável. Envidado todos os esforços na busca de novo endereço da responsável, após extensa pesquisa tentou-se ainda a obtenção do atual endereço da responsável por meio de diligências aos sites do Poder Judiciário. Assim, efetivaram-se diligências junto aos MM. Juízos da 1ª e 2ª Varas Federais do Estado do Rio de Janeiro para obtenção do endereço atual da responsável, tendo sido apurado que naqueles juízos foram determinadas as citações pela via editalícia, haja vista a impossibilidade de localização da responsável. De todo exposto, exauridos os meios de tentativa em localizar o endereço da senhora Eliana Silva de Souza, propôs-se a expedição a notificação da responsável por Edital. Os documentos pressupostos do Edital realizado para a Sra. Eliana Silva de Souza foram inseridos nesta CBEX como Elementos comprobatórios (peça 6, 7 e 8).
3. Assim, o Acórdão 3274/2014–TCU–Plenário transitou em julgado em 6/1/2015 para a senhora Eliana Silva de Souza.
4. Esclareço, ainda, a inexistência de erros materiais.
5. Em virtude do Memorando-Circular nº 10/2013-Adgecex e da constituição de grupo de trabalho composto por servidores desta secretaria para elaboração do checklist de qualidade para processos de cobrança executiva, todos os processos de CBEX foram reavaliados a fim de se adequarem ao novo ambiente do e-tcu.

---

6. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.

7. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-RJ, em 5 de Janeiro de 2015.

*(assinado eletronicamente)*  
**PAULA DE BIASE DAMASCENO**  
**Assessora**